



Assembleia da República
Gabinete do Presidente



Por determinação do Sr. Secretário da Mesa
11.04.26
Linha

N.º de Entrada 395748

Classificação

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

050402

Data

11 04 26

REQUERIMENTO

Número

/XI (.ª)

PERGUNTA

Número 3296 /XI (2.ª)

Expeça-se

Publique-se

27 04 2011

O Secretário da Mesa

Assunto: Venda ilegal de medicamentos a doentes por parte do Hospital dos Capuchos

Destinatário: Ministério da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No passado dia 18/Mar/2011, o Hospital dos Capuchos (Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE), obrigou um cidadão com Hepatite B crónica a pagar o medicamento tenofovir, necessário para o tratamento da infecção crónica pelo Vírus da Hepatite B (VHB), conforme comprovado pelo documento com a ref. RA2011030083, emitido pelos Serviços Farmacêuticos daquele hospital. Por um tratamento para 30 dias, o Hospital dos Capuchos cobrou 362,52 €. Tratando-se de uma doença crónica, o tratamento prolonga-se por vários meses. A este preço, um ano de tratamento custaria Um ano de tratamento custaria, nestas a este cidadão 4.350,00 €.

A situação descrita acima constitui uma prática ilegal.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44204, de 22 de Fevereiro de 1962, relativo à dispensa pelos serviços farmacêuticos hospitalares de medicamentos com Autorização de Introdução no Mercado (AIM) em Portugal aos doentes em ambulatório, só é permitido às farmácias ou serviços hospitalares vender medicamentos ao público, em situações excepcionais: "a) quando na localidade não exista farmácia particular; b) quando, em situação de emergência individual ou colectiva, se apure não haver no mercado local os medicamentos necessários; c) quando as farmácias pertençam a Santas Casas da Misericórdia que já possuam alvará de venda ao público".

Apesar do Hospital dos Capuchos invocar o Decreto-Lei atrás mencionado, para proceder à venda ao público, uma vez que não se aplicam a este caso as alíneas a) e c), nem a alínea b), por não se tratar de uma situação de emergência, mas antes e apenas do tratamento de primeira linha recomendado na Hepatite B crónica, ou seja, uma situação perfeitamente normal, concluímos que o Hospital dos Capuchos não pode proceder à venda ao público do medicamento tenofovir.

Esta é também a interpretação do INFARMED, entidade responsável por regular e supervisionar o sector do medicamento, incluindo a área da farmácia hospitalar, tal como referido na Circular Informativa n.º 118/CA, de 25/10/2004, daquele Instituto. No n.º 3 da referida Circular, esclarece-se ainda que “a alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44204, de 22 de Fevereiro de 1962, procura prevenir as situações de ruptura de stock ou de indisponibilidade temporária, não sendo aplicável aos medicamentos que nunca foram comercializados em farmácia comunitária.” Ou seja, o Hospital dos Capuchos não pode alegar que vendeu o medicamento, pelo facto de este não estar disponível na farmácia comunitária, porque esse não é um dos casos excepcionais previstos. Assim, também daqui se conclui que o Hospital dos Capuchos não poderia ter procedido à venda ao público do medicamento em questão.

Por outro lado, as únicas entidades em Portugal com competência em matéria de Preço de Venda ao Público (PVP) de Medicamentos são a Direcção-Geral das Actividades Económicas (que fixa o PVP máximo) e o INFARMED (com responsabilidade na regulação do PVP dos medicamentos comparticipados ou a participar). Ou seja, o Hospital dos Capuchos cometeu também uma ilegalidade ao substituir-se às autoridades competentes para a fixação de um PVP.

Os medicamentos necessários para o tratamento da Hepatite B crónica sempre foram dispensados gratuitamente pelos serviços farmacêuticos dos hospitais do SNS a doentes em ambulatório, tal como acontece com muitos outros medicamentos. No entanto, ao contrário do que acontece com a maioria, nomeadamente, os medicamentos destinados ao tratamento da Hepatite C, os medicamentos para o tratamento da Hepatite B crónica, por omissão do Ministério da Saúde, nunca foram objecto de qualquer diploma legal que os enquadrasse num regime especial de comparticipação.

Apesar do vazio legal existente, relativamente à comparticipação dos medicamentos para a hepatite B crónica, dado que o tenofovir 1) não tem PVP aprovado, 2) está classificado pelo INFARMED como Medicamento Sujeito a Receita Médica Restrita, de uso exclusivo hospitalar e, portanto, 3) não pode ser vendido nas farmácias comunitárias, e dado que também não pode ser vendido pelos hospitais, resta como única possibilidade, ser dispensado dos doentes em ambulatório pelos hospitais, sem que seja cobrado aos doentes qualquer custo pelo medicamento.

O Hospital dos Capuchos já havia tentado o recurso a este expediente relativamente a medicamentos destinados a doenças raras. A este propósito a Ministra da Saúde, afirmou à comunicação social que “as farmácias hospitalares não podem vender medicamentos, porque existe uma legislação que as impede de vendê-los” e que “os medicamentos de dispensa exclusiva nos hospitais são de entrega

gratuita nessas farmácias aos doentes". Apesar de saber que não o pode fazer, o Hospital dos Capuchos voltou a tentar a mesma "receita", mas agora com outros protagonistas.

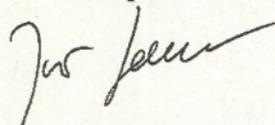
Para evitar que se continuem a praticar ilegalidades como esta, que impõem um custo ilegal e imoral aos doentes para terem acesso aos medicamentos de que necessitam, é urgente que o Ministério da Saúde reitere publicamente e formalmente junto de todos os hospitais e serviços farmacêuticos hospitalares, a proibição de estes venderem medicamentos ao público. É também urgente que o Ministério da Saúde proceda à ao enquadramento dos medicamentos para o tratamento da Hepatite B crónica, num regime especial de comparticipação, em regime de dispensa exclusiva hospitalar e beneficiando de 100% de comparticipação, tal como acontece com os restantes medicamentos nessas condições.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

1. Tem o Ministério da Saúde conhecimento da venda de medicamentos para o tratamento da hepatite B crónica, pelo Hospital dos Capuchos a doentes em ambulatório?
2. O que irá fazer o Ministério da Saúde para impedir esta prática ilegal e reiterada por parte do Hospital dos Capuchos?
3. O que irá fazer o Ministério da Saúde para garantir o acesso aos medicamentos para o tratamento da hepatite B crónica, por parte de todos os doentes, independentemente do seu estatuto económico, tal como acontece com os restantes medicamentos dispensados pelos serviços farmacêuticos dos hospitais?
4. Compromete-se o Ministério da Saúde a enquadrar os medicamentos para o tratamento da Hepatite B crónica, num regime especial de comparticipação, em regime de dispensa exclusiva hospitalar e beneficiando de 100% de comparticipação, tal como acontece com os medicamentos para o tratamento da Hepatite C?

Palácio de São Bento, 26 de Abril de 2011.

O Deputado



João Semedo